



OF.CIRCULAR.SEF.STE. GAB. Nº 13 /2019

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2019.


**Assunto:** constituição de penhor composto por debêntures emitidas pela MGI de propriedade do Estado de Minas Gerais, na Parceria Público-Privada do Complexo Penal.

Senhores Diretores,

Nos termos do inciso V da Cláusula 5ª do Contrato de Penhor anexo, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Gestores Prisionais Associados S.A. – GPA, comunico a constituição de penhor sobre 14.704 (quatorze mil setecentos e quatro) debêntures, classe simples, espécie subordinada, não conversíveis em ações, sem participação nos lucros, emitidas em 24/07/2012 pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., com data de vencimento em 24/07/2022; escriturador Itaú Corretora de Valores S.A, escritura averbada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o número de registro ED.000.122-4/000, Agente Fiduciário Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Dessa forma, informo-lhe que deverão ser depositados na Conta 89706-1, Agência 2001, do Banco Itaú Unibanco S.A. em nome do Estado de Minas Gerais, os eventuais recursos financeiros decorrentes da remuneração, juros, resgate antecipado, amortização ou vencimento antecipado das referidas debêntures.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO**  
Subsecretário do Tesouro Estadual

Ilmo. Sr.

**ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVEIRA**

Diretor Presidente da Minas Gerais Participações S/A – MGI

Edifício Gerais

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

BELO HORIZONTE – MG

Ilmo. Sr

**MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA**

Diretor

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ – Brasil

CEP 20050-005









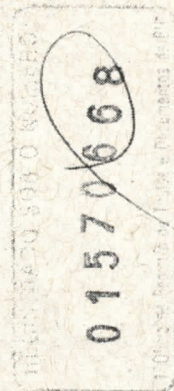








ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL  
Superintendência Central de Governança de Passivos  
Diretoria Central de Gestão dos Contratos de Parcerias Público-Privadas



## CONTRATO DE PENHOR

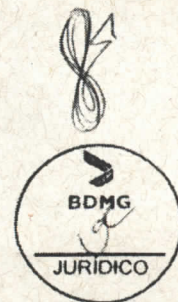
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL e da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

e

a empresa GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. – GPA

sendo INTERVENIENTE-ANUENTE o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

07 de 12 de 2018



MARCELA PAULINA DE MOURA FERREIRA  
ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - 93  
MASP 357.338-6 - OAB/MG 48.100





## CONTRATO DE PENHOR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL (SEAP)**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – Prédio Minas, 5º andar — Bairro Serra Verde – CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração Prisional, **SERGIO BARBOZA MENEZES**, brasileiro, portador da C.I. MG-22.066.123, PCMG, inscrito no CPF sob o nº 855.844.877-91, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 Prédio Gerais, 6º e 7º andares - Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, **JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 724.655.816-00, portador da CI nº M-3519394, SSP/MG, doravante designados **PODER CONCEDENTE**; e

**GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. – GPA**, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – CEP 33805-660, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor-Presidente **RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA GAIGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 571.623.799-15, Carteira de Identidade nº 3.495.558-1 SSP/PR, domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Ribeirão das Neves/MG, CEP 33805-660, e pelo seu Diretor Superintendente, **MARCOS ASSUMÇÃO PACHECO DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 249.699.406-06, portador da C.I. M3940, SSP/MG, domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-660, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

sendo **INTERVENIENTE-ANUENTE** o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 382.386.166-20, portador da CI nº MG-1.624.401, SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG;

### CONSIDERANDO QUE:

1. após ter sido declarada vencedora do Processo Licitatório nº 20/2008, Edital de Concorrência SEDS nº 01/2008, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou com o **PODER CONCEDENTE**, o **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** nº 336039.54.1338.09, datado de 16 de junho de 2009, cujo objeto é a construção e operação do **COMPLEXO PENAL**;
2. nos termos da Cláusula 28 do referido **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o **PODER CONCEDENTE** constitui em favor da **CONCESSIONÁRIA** garantias pignoratícias (**GARANTIAS**), com a finalidade de assegurar o pagamento de

*[Assinatura]*  
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEJ  
MASP 357.388-6 - OAB/MG 48.690

Página 2 de 10

REGISTRADO SOB O Nº 1570668

01570668

1ª Ofic. de Registro de Títulos e Documentos de BH

*[Assinatura]*







obrigações do PODER CONCEDENTE assumidas conforme CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

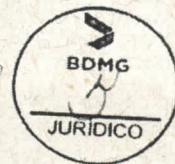
3. foi celebrado, em 13 de julho de 2011, Contrato de Nomeação de Agente de Garantia, por meio do qual o Itaú Unibanco S.A. foi nomeado para as atribuições de administrador, gestor e depositário dos ativos concedidos em garantia pelo PODER CONCEDENTE;
4. foi celebrado entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em 16 de junho de 2009, Contrato de Penhor por meio do qual o Estado de Minas Gerais ofereceu em garantia ativos na forma de direitos creditórios, debêntures e títulos da dívida pública federal;
5. foi celebrado entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em 09 de janeiro de 2018, segundo Contrato de Penhor por meio do qual o Estado de Minas Gerais ofereceu adicionalmente em garantia outros ativos na forma de direitos creditórios, debêntures e títulos da dívida pública federal;
6. em 09 de janeiro de 2018, foi firmado o 11º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que visava à aceitação pela CONCESSIONÁRIA, no período de dezembro de 2017 a dezembro de 2018, de GARANTIAS com níveis de risco distintos daqueles previstos na Cláusula 28.13.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
7. ainda de acordo com o 11º Termo Aditivo firmado no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE deverá, até 31 janeiro de 2019, providenciar a substituição das GARANTIAS, de forma que todas voltem a possuir o nível de risco previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, qual seja, nível de risco A e B, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 2.682/99 do BACEN;
8. aos 12 de setembro de 2018, o Agente de Garantia notificou o PODER CONCEDENTE, informando-lhe o valor mínimo exigido de garantia em R\$ 281.740.180,00 (duzentos e oitenta e um milhões e setecentos e quarenta mil cento e oitenta reais), valor de garantias constituídas em R\$ 228.177.684,64 (duzentos e vinte e oito milhões e cento e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e insuficiência de garantias em R\$ 53.562.495,36 (cinquenta e três milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), na data base de 30 de agosto de 2018;
8. para aperfeiçoar a gestão e o controle das garantias ofertadas, tem-se o objetivo de unificar e atualizar em novo instrumento todos os ativos penhorados anteriormente e não executados, bem como viabilizar o complemento das garantias por meio de debêntures emitidas pela estatal MGI - Minas Gerais Participações S.A. e pertencentes ao Estado de Minas Gerais;

têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE PENHOR, a reger-se pelas disposições do Código Civil, em seus art. 1.431 e seguintes, e pelo disposto na Cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos seguintes termos:

1. Definições: salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste instrumento, termos grafados em letras maiúsculas neste instrumento, e não definidos de outra forma, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Cláusula 1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA CHEFE - ASSessorIA JURÍDICA - SEI  
MASP 357.388-6 - CAB/MG 48.600

*[Assinaturas manuscritas]*



01570668





ADMINISTRATIVA. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

### Cláusula 1ª – OBJETO: penhor, outorga de garantia real

Visando a garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas 14, 28 e 41.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE, neste ato, concede em penhor à CONCESSIONÁRIA ativos, na forma de bens móveis e/ou direitos, livres e desembaraçados de qualquer ônus, pertencentes ao Estado de Minas Gerais.

### Cláusula 2ª – DISCRIMINAÇÃO DOS ATIVOS EMPENHADOS

Os ativos empenhados estão discriminados no Anexo I deste contrato, podendo ser acrescidos, substituídos ou reduzidos, conforme regras constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR e cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Os efeitos do presente penhor alcançam os ativos acessórios aos bens e/ou direitos discriminados no Anexo I deste contrato, incluindo a remuneração, rendimentos e juros, bem como os valores financeiros decorrentes de eventual resgate antecipado, amortizações, ou vencimentos antecipados de títulos.

**Parágrafo Segundo.** Os atos constitutivos dos ativos empenhados são os integrantes do Anexo II deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O penhor de que trata o presente instrumento observará os limites estabelecidos pelo item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores aos descritos no referido item.

### Cláusula 3ª – VALOR DO PENHOR CONSTITUÍDO

O valor total do penhor constituído corresponde a **R\$ 281.740.399,73 (duzentos e oitenta e um milhões e setecentos e quarenta mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme ativos discriminados no Anexo I deste contrato.

**Parágrafo único.** A atualização do valor do presente penhor constituído ocorrerá por meio das informações prestadas pelo Agente Garantidor, nos termos da alínea “h” da Cláusula 28.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; alínea “e” e “h” da Cláusula 9, critérios definidos na Cláusula 3.2 do Anexo 3, e modelo Anexo 3-A, todos do Contrato de Nomeação de Agente Garantidor celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e AGENTE GARANTIDOR, com a interveniência do PODER CONCEDENTE e BDMG, ou regras de eventual instrumento que se suceder.

### Cláusula 4ª – REGISTRO DO PENHOR

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, o PODER CONCEDENTE o levará a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos do disposto na Cláusula 28.4.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro à CONCESSIONÁRIA. Todas

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA-CHEFE - ASSASSOMIA JURÍDICA - 502  
MAGP 267.382-6 - GAR/MAG 43.662

Página 4 de 10

01570668







as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta do PODER CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia real instituída por meio deste contrato constituirá, após o registro, direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os ativos empenhados, assegurando o pagamento das obrigações garantidas, sendo exequível em conformidade com seus termos e condições contra o PODER CONCEDENTE.

**Parágrafo Segundo.** O PODER CONCEDENTE detém a propriedade e a titularidade dos ativos empenhados discriminados no Anexo I deste contrato, sobre os quais foi constituída a GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, livres de qualquer outro ônus, e possui os poderes e autoridade necessários para celebrar o presente contrato e para realizar o empenho dos bens e direitos.

#### Cláusula 5ª – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE, por meio deste instrumento, obriga-se perante a CONCESSIONÁRIA a:

I - substituir ou complementar os bens e/ou direitos, nas hipóteses descritas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

II - substituir, até 31 de janeiro de 2019, as GARANTIAS apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, de forma que todas voltem a possuir o nível de risco previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, qual seja, nível de risco A e B, nos termos do art. 1º da Resolução nº 2.682/99 do BACEN;

III - não alienar, ceder, transferir, permutar, gravar com ônus de qualquer natureza ou alterar os bens e direitos concedidos em GARANTIA, até que possam ser liberados, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR;

IV - praticar todos os atos necessários à constituição do penhor perante o AGENTE GARANTIDOR e à manutenção dos bens e direitos dados em garantia;

V - comunicar aos emissores das debêntures e agentes fiduciários da garantia constituída, bem como indicar a conta vinculada, administrada pelo AGENTE GARANTIDOR, na qual devem ser depositados os recursos financeiros decorrentes da remuneração, juros, resgate antecipado, amortização ou vencimento antecipado das debêntures, e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do presente CONTRATO DE PENHOR;

VI - comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada; e

VII - entregar ao AGENTE GARANTIDOR declaração da empresa emissora das debêntures atestando que as referidas debêntures estão devidamente averbadas em seus respectivos livros, conforme previsto no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR.

**Parágrafo Primeiro.** A substituição e/ou complementação dos bens e direitos discriminados no Anexo I do presente instrumento, nas hipóteses admitidas e em consonância com o disposto na Cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO, implicará a celebração de aditamento ao presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do bem ou direito pelo PODER CONCEDENTE, observadas as formalidades descritas neste instrumento, em especial a Cláusula 4ª que dispõe sobre o registro do penhor.

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA CHEFE - ASSessoria JURÍDICA - SE  
MMSZ 227.889-6 - OAB/MG 48.680







**Parágrafo Segundo.** A substituição e/ou complementação de bens e direitos discriminados no Anexo I do presente instrumento, nas hipóteses descritas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA observarão o disposto no item 28.13 do mesmo instrumento.

#### **Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA GARANTIA**

Nos termos da Cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter contrato com AGENTE GARANTIDOR que será responsável pela guarda, administração e liquidação do patrimônio dado em GARANTIA, sem prejuízo das demais obrigações descritas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIDOR.

#### **Cláusula 7ª – EXECUÇÃO DA GARANTIA**

Na ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, por meio do AGENTE GARANTIDOR, fica autorizada e habilitada a liquidar os bens e/ou direitos empenhados, na forma desta cláusula, Cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e regras estabelecidas no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR.

**Parágrafo Primeiro.** Caracterizam-se EVENTOS DE INADIMPLEMENTO as hipóteses autorizadoras da execução da GARANTIA, descritas nas Cláusulas 28 e 41.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**Parágrafo Segundo.** A CONCESSIONÁRIA comunicará o AGENTE GARANTIDOR a ocorrência de EVENTO DE INADIMPLEMENTO por parte do PODER CONCEDENTE como condição para a execução da GARANTIA.

**Parágrafo Terceiro.** A comunicação referida no parágrafo anterior será instruída com cópia dos documentos indicados nos itens 14.11 e 14.12 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, notadamente:

- I - a fatura pela prestação dos serviços;
- II - os relatórios da auditoria realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- III - o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

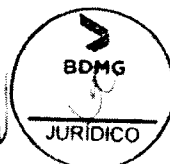
**Parágrafo Quarto.** Recebida a comunicação prevista no parágrafo segundo, o AGENTE GARANTIDOR comunicará o PODER CONCEDENTE acerca do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 dias corridos.

**Parágrafo Quinto.** O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE GARANTIDOR o pagamento eventualmente realizado nos termos do parágrafo antecedente.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL no prazo assinalado no parágrafo quarto, o AGENTE GARANTIDOR poderá, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência:

I – promover a liquidação ou o resgate dos títulos da dívida pública federal, das aplicações de recursos financeiros disponíveis e das debêntures concedidos em garantia, observadas as respectivas regras definidas em escritura de emissão dos títulos;

MARIA PAULA DE AGUIAR MACIEL  
ASSESSORA GERAL - ASSASSORIA JURIDICA - SE  
1342 - 31 3366-0000 - DABJMA@MG.GOV.BR







II – repassar à CONCESSIONÁRIA os recursos oriundos da quitação dos direitos creditórios referentes aos financiamentos concedidos por fundos estaduais.

**Parágrafo Sétimo.** Fica vedada a alienação a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA, dos direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais.

**Parágrafo Oitavo.** O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE GARANTIDOR em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos de que trata o Capítulo XIV do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese do item antecedente, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos montantes de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devidos nos meses seguintes.

**Parágrafo Décimo.** Os valores a serem descontados nos termos do item anterior serão atualizados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a contar da data em que o pagamento indevido à CONCESSIONÁRIA foi realizado.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Na hipótese de execução da GARANTIA, o PODER CONCEDENTE procederá à sua reposição, caso necessário à manutenção dos limites previstos no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, por este ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como meio de cumprir as obrigações aqui estipuladas, atribuirão ao AGENTE GARANTIDOR poderes para o desempenho das funções previstas na Cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e neste instrumento.

#### Cláusula 8ª – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os bens e direitos recebidos pelo AGENTE GARANTIDOR deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas, nos termos do disposto na cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando da ocorrência de EVENTO DE INADIMPLEMENTO.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros disponíveis, oriundos dos direitos creditórios gravados; de eventual rendimento, resgate ou alienação de títulos da dívida pública federal; e ainda da remuneração, juros, resgate antecipado, amortização ou vencimento antecipado de debêntures, depositados na conta administrada pelo AGENTE GARANTIDOR, poderão ser aplicados em fundos lastreados em títulos da dívida pública federal ou utilizados para aquisição direta de títulos da dívida pública federal, para fins de manutenção do montante mínimo da garantia previsto no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantido o penhor sobre essas aplicações ou títulos adquiridos com o uso dos recursos financeiros.

#### Cláusula 9ª – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Somente serão garantidas por este instrumento as obrigações que expressamente façam referência a essa possibilidade nos termos das Cláusulas 28 e 41.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a instituição do sub penhor relativamente aos ativos empenhados por este contrato.

REGISTRO SOB O NÚMERO  
01570688

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEI  
ATA nº 338-5 - OAB/MG 48.680







### Cláusula 10ª – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E DA GARANTIA

Desde que mantidos os montantes de garantia previstos no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o AGENTE GARANTIDOR liberará em favor do Poder Concedente, nas condições previstas no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA, mediante crédito na conta única do Tesouro do Estado de Minas Gerais, os pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, os recursos financeiros decorrentes de remuneração, juros, resgate, amortização ou vencimento antecipado das debêntures, bem como rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal.

**Parágrafo Primeiro.** Se necessário à manutenção dos montantes de garantia de que trata o item 28.3, a liberação dos ativos de que trata esta cláusula será antecedida da apresentação de novos bens e/ou direitos serem submetidos a penhor, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados dos pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, dos recursos financeiros decorrentes de remuneração, juros, resgate, amortização ou vencimento antecipado das debêntures, bem como de rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal.

**Parágrafo Segundo.** A liberação das debêntures ou dos recursos de que trata esta cláusula ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento das obrigações previstas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da constatação de que os ativos disponíveis excederam os montantes de garantia descritos no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**Parágrafo Terceiro.** Ficará o Agente Garantidor autorizado, de forma irrevogável e irreatável, a reter, na conta vinculada, os valores decorrentes dos bens e/ou direitos gravados, enquanto não apresentados os novos bens e/ou direitos, ou se houver qualquer causa autorizadora da execução da garantia, observados os limites previstos no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**Parágrafo Quarto.** O cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE e a redução gradual dos montantes destinados a garantirem esse pagamento, conforme previsto no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acarretarão a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata este instrumento e a liberação dos respectivos bens e/ou direitos em favor do PODER CONCEDENTE, mediante, quando for o caso, a averbação de cancelamento da penhora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

### Cláusula 11ª – RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

Qualquer alteração de disposições do presente contrato (inclusive renúncias ou consentimentos) só terá validade se feito por escrito e assinado por todas as partes do presente contrato, devendo, ainda, ser devidamente registrado nos termos da Cláusula 4ª.

### Cláusula 12ª – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexecúvel nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida de sua nulidade, ilegalidade ou inexecutibilidade e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

MARCO ANTONIO DE AGUIAR MALHADA  
ASSESSOR CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - 30  
1507 01138-0 - 045/MAG 49.690











*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*[Handwritten Signature]*  
 GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA

INTERVENIENTE-ANUENTE:

*[Handwritten Signature]*

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Marco Aurélio Crocco Afonso  
 Presidente

CÓPIA ADICIONAL

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>STEFANO ANTONIO CARDOSO</u>	Nome: <u>Raimon Alves Campos Neto</u>
CPF/MF: <u>035.580.226-78</u>	CPF/MF: <u>070.582.486-13</u>
RG: <u>MG-33.659.021</u>	RG: <u>13.275.313</u>
Ass.: <u>[Signature]</u>	Ass.: <u>[Signature]</u>

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Minas Gerais  
 Rua do Ouvidor, 159 - Sala 811 - Centro - Belo Horizonte - MG  
 Cep: 30130-003 - CNPJ: 07.653.813/0001-54  
 www.tjdmg.com.br - Tel: (31) 3224-6630  
 Registrador: Eraldo C. de Moraes Soares

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº **01570668**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01570669, livro nº A-94, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01570668, livro nº B-179, nesta data. Belo Horizonte 19/12/2018. Emol.: R\$0,00 - TFI: R\$0,00 - ISSQN: R\$0,00 - Recargo: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Inscrição: 4 - 0227 - 5549 - 1 - 81018 - 9

*[Handwritten Signature]*  
 O Oficial

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Minas Gerais  
 Rua do Ouvidor, 159 - Sala 811 - Centro - Belo Horizonte - MG  
 Cep: 30130-003 - CNPJ: 07.653.813/0001-54  
 www.tjdmg.com.br - Tel: (31) 3224-6630  
 Registrador: Eraldo C. de Moraes Soares

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos  
 de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

Selo Eletrônico Nº **CCM49131**  
 Cód. Seg. **5883.4318.0248.6068**

Quant. Atos Praticados: **00014**  
 Emol.: R\$0,00 - TFI: R\$0,00  
 Valor Final: R\$0,00  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jur.br>



*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
 MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
 ADVOGADA-CHEFE-ASSESSORA JURÍDICA-SE  
 Rua do Ouvidor, 159 - Sala 811 - Centro - Belo Horizonte - MG

REGISTRAR Nº **01570668**  
 1000 a 2º Registro de Títulos e Documentos de Minas Gerais







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

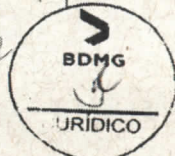
Contrato de Penhor Vinculado à Parceria Público-Privada do Complexo Penal  
ANEXO I

a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato de Penhor

Espece de Ativo Penhorado	Descrição do Ativo Penhorado	Nº Contrato	Quant.	Valor em R\$ 1.00	Data de Apreciação do Valor
a	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 67049/95, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no âmbito do Programa de Indução à Modernização Industrial - PROIM, do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND, criado pela Lei nº 11.393, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	67049	1		
b	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 106.552/00, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA, no âmbito do Programa de Indução à Modernização Industrial - PROIM, do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND, criado pela Lei nº 11.393, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	106552	1		
c	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 129.025/05, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e PRODUTOS ERLAN LTDA, no âmbito do Programa de Indução à Modernização Industrial - PROIM, do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND, criado pela Lei nº 11.393, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	129025	1		
d	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 134.410/06, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e INPA - Indústria de Embalagens Santana S/A, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento - Fines-Pro-Invest, do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	134410	1		
e	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 139.109/08, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento - Fines-Pro-Invest, do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	139109	1		
f	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 144.613/09, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S.A., no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento - Fines-Pro-Invest, do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	144613	1		
g	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 147.378/10, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e RAYZA TAPETES & LINHAS LTDA, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento - Fines-Pro-Invest, do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	147378	1		
h	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 147.504/10, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e BORRACHAS VIPAL S.A., no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento - Fines-Pro-Invest, do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	147504	1		
i	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 149.610/11, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e GRUPO CRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento - Fines-Pro-Invest, do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	149610	1		
j	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 129.996/05, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e GERDAU AÇOMINAS S.A., no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	129996	1		
k	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 130.579/05, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	130579	1		
l	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 134.442/06, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	134442	1		
m	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 135.254/07, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e METALSIDER LTDA, no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	135254	1		
n	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 141.498/08, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e GERDAU AÇOS LONGOS S.A., no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, conforme Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que revogou a Lei nº 16.679, de 10 de janeiro de 2007.	141498	1		
o	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 141.672/08, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	141672	1	RS 73.590.297,39	30/10/2018

01570668  
SECRETARIA DE FAZENDA

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SE  
1AA.P. 201.328-5 - 0AB/MS 43.580



8





Contrato de Penhor Vinculado à Parceria Público-Privada do Complexo Penal  
ANEXO I

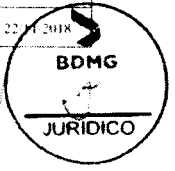
a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato de Penhor

Letra	Especie de Ativo Penhorado	Descrição do Ativo Penhorado	Nº Contrato	Quant.	Valor em R\$ 1,00	Data de Apuração do Valor
p	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 148.813/11, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e PLANTAR EMPREENHIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	148813	1		
q	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 149.338/11, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e HORACIO POMPEI FILHO, no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	149338	1		
r	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 157.280/12, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e SEBASTIAO MARCHESE, no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	157280	1		
s	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 166.064/13, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO, no âmbito do Fundo PRO-FLORESTA, criado pela Lei nº 11.398, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	166064	1		
t	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 146.204/10, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e CLAUDIO DYKSTRA, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	146204	1		
u	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 148.552/10, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e ADEMAR YOSHIO OGATA, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	148552	1		
v	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 149.608/11, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e GEDIMAR MARQUES DIAS, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	149608	1		
w	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 149.811/11, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e PAULO AFONSO QUEIROZ GUIMARÃES, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	149811	1		
x	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 151.079/11, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e DARCY DA SILVA GEORGINA, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	151079	1		
y	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 151.570/11, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e RAIMUNDO NETO FERREIRA e MÔNICA DE F. RIBEIRO FERREIRA, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	151570	1		
z	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 130.672/06, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S/A, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Produtivo Integrado - Fundes-Pro-Gito, do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	130672	1		
aa	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 134.810/06, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e USINA ITAPAGIPI-AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Produtivo Integrado - Fundes-Pro-Gito, do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	134810	1		
bb	Direito Creditório	Direitos Creditórios oriundos do Contrato BDMG/BF nº 147.467/10, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e RENATO JOÃO DE CASTRO GLEDANUS, JACOB CORNELIO AARDOOM e JACOB LEONARDO VOORSLUYS, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 06 de janeiro de 1994, cujos retornos de financiamentos atualmente são regidos pela Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.	147467	1		
cc	Direito Creditório	Direitos creditórios oriundos do vencimento antecipado de debêntures da Oi S.A. subscritas pelo Estado de Minas Gerais e consorte plano de recuperação judicial da Companhia homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, em 05/02/2018, nos autos do processo nº 0203711-65/2016.8.19.0001		1	R\$ 54.799.041,64	30/09/2018
dd	Debenture	Debentures, Classe Simples, Especie Subordinada, Não Conversíveis em Ações, Sem Participação nos Lucros da Emissora, com valor unitário de R\$5.220,10 (cinco mil, duzentos e vinte reais e dez centavos) emitidas em 24/07/2012 pela MGI - Minas Gerais Participações S.A., com data de vencimento em 24/07/2022, escriturador Itaú Corretora de Valores S.A., escritura averbada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o número de registro FD 000.122-4/000, Agente Fiduciário Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. com.		14.704	R\$ 81.167.550,40	22/11/2018
ff	Título da Dívida Pública	Títulos da Dívida Pública Federal			R\$ 72.222.125,00	22/11/2018

8

MARCELA DE AGUIAR MACIEL  
ASSESSORA JURÍDICA DE  
12.11.2018

01570668







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Contrato de Penhor Vinculado à Parceria Público-Privada do Complexo Penal  
ANEXO I

a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato de Penhor

Espécie de Ativo Penhorado	Descrição do Ativo Penhorado	Nº Contrato	Quant.	Valor em R\$ 1,00	Data de Apuração do Valor
ddd) Valores Financeiros Disponíveis	Recursos Financeiros Disponíveis em Conta do Agente Garantidor			R\$ 383,33	22/11/2018
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 281.740.399,73</b>	

Obs: 1) valor dos direitos creditórios informado pelo BDMG

*[Handwritten mark]*

01570668  
RECEBIMOS DO BDMG  
19/11/2018

*[Handwritten signature]*  
MARTA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ADVOGADA GERAL - ASSESSORA JURÍDICA - SEF  
MAGP 267.338-6 - OAB/MG 42.690

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
BDMG  
JURÍDICO



~~01570068~~





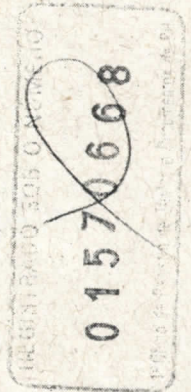
**Contrato de Penhor Vinculado à Parceria Público-Privada do Complexo Penal**

**ANEXO II**

**A que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Penhor**

Lista de Documentos:

1. Comunicado Agende Garantidor sobre Insuficiência de Garantia
2. Direitos creditórios:
  - Contratos de Financiamento BDMG, Termos Aditivos e Cartas de Trava
  - Plano de Recuperação Judicial Oi. S.A.
  - Plano de Recuperação Judicial Oi. S.A., Lista de Credores (parcial, apenas pag EMG)
  - Homologação do Plano de Recuperação Judicial Oi S.A.
3. Debêntures
  - Contrato de Cessão e Aquisição Onerosa de Direito Autônomo de Recebimento de Crédito e Outras Avenças entre Estado de Minas Gerais e Minas Gerais Participações S.A.
  - Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da MGI e Termos Aditivos
4. Títulos da Dívida Pública Federal
  - Posição dos Títulos e 31/10/2018, emitida pelo Agente Garantidor
  - Notas de negociação dos títulos



*P.*

*MP*  
MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSISTENTE JURÍDICA - SEI





